



## CONSULTA PRÉVIA

### “Aquisição, Fornecimento de Painéis Informativos, Interpretativos, Balizas, Totens e Placa direccional”

#### CADERNO DE ENCARGOS

---

#### Parte I - Cláusulas Jurídicas

---

##### Capítulo I

##### Disposições iniciais

##### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento por ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de bens referente a **“Aquisição e fornecimento de Painéis Informativos, Interpretativos, Balizas, Totens e placa direccional, no âmbito do projeto Valorização Patrimonial e Turística da Biodiversidade – Percurso Ciclável e Pedonal do Rio Seia, financiado pela Programa de Desenvolvimento Rural 2020**, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

##### Cláusula 2.ª

##### Âmbito

O projeto visa o fornecimento de **painéis informativas, interpretativos, balizas, totens e placa direccional**, que permitem informar a população, no início e no final do percurso e também em pontos intermédios nas aldeias envolventes, servindo para fornecer um conjunto de informações úteis sobre o percurso, como o seu esquema, a duração aproximada, os obstáculos, o grau de dificuldade, a existência de perigos, informações gerais sobre os locais onde passa, sobre a flora, a fauna, telefones úteis entre outros, assim como, a colocação de totens de orientação, sendo de sinalização e de receção destinados à sinalização de orientação.

##### Cláusula 3.ª

##### Preço base

O preço base para o fornecimento é de **9 800,00 €** (nove mil e oitocentos euros). Os valores indicados não incluem o imposto sobre Valor Acrescentado.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Contrato e interpretação dos documentos**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo do Contrato**

- 1- O contrato deverá ter a duração máxima de 60 (sessenta) dias para a concretização do projeto.
- 2- O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens de uma só vez, no prazo referido número anterior, a contar com a data da outorga do contrato, em conformidade com os referidos termos e condições, bem como com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Capítulo II**

##### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **Secção I - Obrigações do fornecedor**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens indicados na sua proposta com as características, requisitos e especificações descritas no caderno de encargos;
- b) Garantia dos bens.



#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos, objeto do contrato a celebrar, de acordo com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens foram entregues.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Verificação**

- 1 – A verificação quantitativa tem por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas.
- 2 – A verificação quantitativa tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como outras legalmente exigidas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Decisão após verificação**

- 1 – Após a verificação quantitativa e qualitativa dos bens, se o Município de Seia constatar que estes estão em conformidade aceita-os, caso contrário rejeita-os.
- 2 – Em caso de rejeição o Município de Seia informa o adjudicatário por escrito, devendo este proceder à sua custa e no prazo de uma semana, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após o ocorrido no número anterior, o Município de Seia procede a nova verificação nos termos da cláusula 8.ª.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato/ Local da prestação de serviços**

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais indicados abaixo no prazo estabelecido na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos:

Painéis Informativos, Interpretativos, Balizas, Totens e Setas Direcionais – Município de Seia, Largo Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia.



**Cláusula 11.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III**

**Obrigações do Câmara Municipal**

**Cláusula 13.ª**

**Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Seia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

São, nomeadamente, suportados pelo fornecedor os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;



g) Equipamento e consumíveis de escritório.

Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do fornecedor.

**Cláusula 14.ª**  
**Condições de pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 15.ª**  
**Cessão da posição contratual**

Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 16.ª**  
**Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Seia (CMS) pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento;
- b) Pelo incumprimento de obrigação de garantia técnica, até valor a determinar, tendo em conta os prejuízos advenientes desse incumprimento;
- c) Pelo incumprimento da obrigação da continuidade do fornecimento, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CMS pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até 20 % do valor do preço contratual deste procedimento.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo contrato na entrega tenha determinado a respectiva resolução.



4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMS tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A CMS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMS exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CMS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

No caso previsto no número anterior, a CMS pode exigir ao fornecedor, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do artigo anterior, relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo fornecedor, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao fornecedor, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMS não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

A CMS, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte do Fornecedor**

O prestador do serviço pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (artigo 451.º) do CCP.



A resolução do contrato é notificada através de carta registada expedida com aviso de receção, contendo a respetiva fundamentação.

A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a respetiva execução.

Em caso de resolução o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Força maior**

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Capítulo IV - Resolução de litígios**



**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

**Capítulo V - Disposições finais**

**Cláusula 21.ª**

**Publicidade**

O fornecedor não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Seia.

**Cláusula 22.ª**

**Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

**Cláusula 23.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.



5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
  - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Município de Seia  
Câmara Municipal  
Serviço Municipal de Proteção Civil

---

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

---

### Capítulo VII

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS

##### 1. Objetivo

- 1.1** O objetivo é o fornecimento de sinalização de orientação e de informação do percurso pedonal e ciclável ao longo do Rio Seia, no âmbito do projeto ao Programa de Desenvolvimento Rural – PDR2020, Medida 10 LEADER – 10.2.1.6 Renovação de Aldeias.
- 1.2** Está previsto o fornecimento de painéis de boas Vindas, nas seguintes aldeias: Vila Chã, Seia, Folgosa do Salvador, Pereiro, Sameice e Vila Verde, painéis interpretativos ao longo do Rio Seia, sobre as seguintes temáticas: áreas agrícolas (pastagens, lameiros e pastorícia), biodiversidade (fauna aquática), biodiversidade ribeirinha/fauna e geodiversidade. Fornecimento de totens de orientação, sendo de sinalização e de receção destinados à orientação do percurso, com encache para setas. A colocação dos totens, balizas, painéis informativos e interpretativos, será efetuada pelo Município de Seia. A produção de conteúdos dos painéis informativos interpretativos, será efetuada pelos recursos humanos do Município.
- 1.3** Prazo de execução: 60 dias a contar da assinatura do Contrato.

##### 2. Caracterização dos trabalhos

| Descrição                                                                                                                                                                                                             | Quantidade | Dimensões                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------|
| <b>Fornecimento de painéis de Boas Vindas</b> - Os painéis informativos, são produzidos em painel em plástico 100% reciclado, com impressão em vinil com laminação sobre alumínio compósito 4mm espessura, numa face. | <b>6</b>   | 1680 x 680 mm; com prumos em PVC reciclado. |
| <b>Fornecimento de painéis interpretativos</b> – composto por uma estrutura em plástico 100% reciclado, com impressão em vinil com laminação sobre alumínio compósito 4mm, numa face.                                 | <b>4</b>   | 480 x 880 mm; com prumos em PVC reciclado   |



|                                                                                                                                                                                                                                                         |           |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| <b>Fornecimento de postes</b> - em plástico 100% reciclado, de cor castanho, formato quadrado, com sistema de fixação para placas. Com reforço interno metálico ou outra solução adequada a responder as necessidades.                                  | <b>17</b> | 2500*100mm |
| <b>Balizas</b> – em formato fenólico de 13 mm, com gravação ou outra solução adequada as necessidades, cor preta.                                                                                                                                       | <b>65</b> | 1300x120mm |
| <b>Placas direccional</b> – construída em compacto fenólico para exterior com 10 mm de espessura, com gravação ou outra solução adequada a necessidade ou efeito, com informação numa face, de cor preta. Incluir sistema de fixação da placa ao poste. | <b>39</b> | 650*125 mm |
| <b>Placas direccional</b> – construída em compacto fenólico para exterior com 10 mm de espessura, com gravação ou outra solução adequada a necessidade ou efeito, com informação numa face, de cor preta. Incluir sistema de fixação da placa ao poste. | <b>6</b>  | 650*125 mm |

A colocação dos painéis, balizas e postes e as respetivas setas é da responsabilidade do Município de Seia. A colocação dos painéis nas diversas freguesias será de acordo com as orientações do Serviço Municipal de Proteção Civil em parceria com as juntas de freguesia, em domínio público.

Seia, 11 de maio de 2021

---

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara  
A Vereadora  
Margarida Isabel Garcia Nereu